GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO N° 022/2022

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**003/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A EMPRESA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 138746834 SSP/BA, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE** , CNPJ no 13.937.123/0001-03, situada na AV. Luiz Viana Filho, 2º Avenida, nº 200, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador - BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, CNPJ nº 03.874.953/0001-77, situada na Rua Capitão Rocha, nº 2393,Centro,Guarapuava-PR, CEP:85010-270, neste ato representado pelo Sr. **EDILSON SIERDOVSKI**, portador da cédula de identidade RG no 5935451-5 emitida por SSP/PR, inscrito no CPF sob o no 017.170.689-79 adjudicatária do **pregão eletrônico no 003/2022**, processo administrativo no 021.2129.2022.0000167-99, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato,nos termos do processo SEI nº 021.2114.2022.0003330-15, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de 68 máquinas de costura, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de (06) seis meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

Conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento único.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 02						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO GLOBAL**
2	**35.30.00.0014286-0**	**MAQUINA para cortar tecido, com faca vertical de 8 polegadas, tensão 110 volts.**	**UN**	**68**	**2.938,08**	**199.789,44**
				TOTAL 199.789,44		

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 199.789,44 (Cento e noventa e nove mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	**0.300.000000** **0.366.600004**	**5917**	**44.90.52.00**	**0007 - SESOL**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: COFES/SESOL.

§5º Fica indicada como gestor deste Contrato a servidora Mércia de Jesus Porto Barata, matrícula nº 92015649.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidora: Ana Cláudia Virgens Nascimento, matricula nº 21496108 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias

úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na forma e na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,

RENDA E ESPORTE

EDILSON SIERDOVSKI

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO- TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2022
CONTRATO N° 022/2022

1. Objeto

Aquisição de 340 máquinas de costura para Cessão de Uso a Empreendimentos Econômicos Solidários atendidos pelos Centros Públicos de Economia Solidária, conforme demanda.

2. Justificativa

A Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo - SESOL segundo o art. 16 do Decreto nº 16.955 de 11 de agosto de 2016 tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária e ao cooperativismo. Criar, desenvolver e fortalecer empreendimentos e cooperativas, por meio de ações que tenham como objetivo o desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos da Economia Solidária; promover a integração de empreendimentos e empreendedores em redes e cadeias solidárias de produção, comercialização e consumo de bens e serviços; desenvolver estratégias que se destinem à abertura e ao fortalecimento de canais de comercialização são outras competências elencadas no referido Decreto.

Tendo com fundamento essas competências inicia-se o presente processo administrativo demandando a aquisição de 340 máquinas de costura para cessão de uso a Empreendimentos Econômicos Solidários atendidos pelos Centros Públicos de Economia Solidária.

A iniciativa é uma estratégia de inclusão produtiva, fomento a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social.

Os Centros Públicos de Economia Solidária (CESOLs) foram concebidos como espaços multifuncionais, de abrangência territorial, com o objetivo maior de promover a sustentabilidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs) através da oferta da assistência técnica socioprodutiva. São espaços de formação e desenvolvimento dos EESs. Isso fica claro nos indicadores dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais para gestão dos CESOLs, tendo no Componente Finalístico (CF) o seguinte:

CF.3 - Prestar assistência técnica para a comercialização de produtos dos empreendimentos atendidos pelo Cesol;

CF.3.1 – Promover a inserção de produtos dos EES em mercados convencionais;

CF3.1.1 Empreendimentos com produtos inseridos em mercados convencionais;

Objetivo: Possibilitar a inserção de produtos dos empreendimentos no mercado convencional.

A produção e comercialização é forma pela qual os EESs tornam-se sustentáveis gerando trabalho e renda para as pessoas que estão envolvidas com a iniciativa. Para potencializar a atuação dos EESs nesse segmento é necessário disponibilizar para estes máquinas de costura com qualidade e adequadas à produção dos produtos. A comercialização foi um dos pontos mais atingidos pela pandemia da COVID19 o que reforça o papel da SESOL na disponibilização destas máquinas de costura para auxiliar o EESs neste âmbito.

3. Objetivo Geral

Fortalecer o setor produtivo e de comercialização dos produtos da economia solidária e agricultura familiar, minimizando a ação de intermediários nas cadeias produtivas, agregando renda aos produtores através da organização dos empreendimentos econômicos solidários na produção.

4. Objetivos Específicos

• Organizar os empreendimentos econômicos solidários, visando à promoção, divulgação e comercialização dos produtos da economia solidária;

• Possibilitar o incremento produtivo e a comercialização direta dos produtos da economia solidária minimizando a ação de intermediários nas cadeias produtivas;

• Construir uma imagem positiva da economia solidária junto à sociedade, mostrando sua riqueza, a qualidade e a diversidade de seus produtos;

• Auxiliar na intensificação da comercialização dos EESs frente à necessidade de superar / mitigar as conseqüências da COVID19;

5. Sobre a definição do quantitativo e metodologia de distribuição

Sobre a metodologia utilizada para definição do quantitativo solicitado temos a informar que o quantitativo necessário para atender a toda a demanda dos EESs atendidos pelos CESOLs é superior à que foi demandada.

Quadro 1 : Centros Públicos por Território com número de empreendimentos atendidos diretamente.

Centro Público por Território	**Novos EESs a serem atendidos**	**Municípios**
Metropolitano de Salvador – Salvador, Itaparica e Vera Cruz	128	03
Recôncavo	128	19
Sertão Produtivo	128	20
Piemonte Norte do Itapicuru e seguintes municípios: Monte Santo e Itiúba	128	20
Irecê	128	20
Bacia do Jacuípe	128	15
Sertão do São Francisco	128	10
Litoral Sul	128	26
Sisal e seguintes municípios do Portal do Sertão: Feira de Santana, Ipirá, Conceição do Jacuípe, Amélia Rodrigues, Coração de Maria, Ipirá, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Santanópolis	128	20
Baixo Sul	128	16
Metropolitano de Salvador nos seguintes municípios: Camaçari, Candeias, Lauro de Freitas, São Sebastião do Passé, Mata de São João e Simões Filho	128	07
Chapada Diamantina para atender os seguintes municípios: Lençóis, Mucugê, Andaraí, Abaíra, Piatã e Palmeiras	128	06
Sudoeste Baiano	128	19
Extremo Sul e Costa do Descobrimento	128	21
Piemonte da Diamantina e municípios	128	15
TOTAL	**1.920**	**237**

Em resumo, há um número atual de empreendimentos a serem atendidos somados aos novos empreendimentos dos 02 novos Centros Públicos de Economia Solidária. Pretende-se com a aquisição das 340 máquinas de costura fomentar os Empreendimentos de Economia Solidária que trabalham com costura no Estado, ampliando assim a capacidade de produção e comercialização dos empreendimentos da economia popular e solidária.
Na capital e no interior os CESOLs mantêm espaços de comercialização fixos para exposição dos produtos dos EESs. Sendo necessário aumentar a produção e o faturamento dos empreendimentos por meio da cessão destas máquinas de costura.

6. Descrição dos Itens

Descrição dos equipamentos

Item	Descrição	Quantidade
35.30.00.00142086-0	MÁQUINA, para cortar tecido, com faca vertical de 8 polegadas e amolador automático para vários tipos de tecido, capacidade de corte de 30mm, velocidade mínima de 3000ppm, motor potência mínima 550W, amolador acoplado, tensão 110 volts, acompanhada de manual de operação em português, garantia mínima de 01(um) ano com assistência técnica prestada no Estado da Bahia. Embalagem deverá conter dados do produto e marca do fabricante.	**68**
35.30.10.00003938-1	MÁQUINA, de costura galoneira doméstica, semi-industrial, base plena, suporte para 4 cones de linha, regulagem de tensão do fio, regulagem da pressão do calçador, ajuste do tamanho e do tipo dos pontos, corte de linha integrado e estrutura interna de antimônio, mínimo de 02 agulhas, motor acoplado, lubrificação manual, tensão 127v. Embalagem deverá conter dados do produto e marca do fabricante, acompanhada de manual de operação em português, pedal, agulhas, pinça, lâmpada, garantia mínima de 01 ano prestada no Estado da Bahia.	**68**
35.30.00.00090222-5	MÁQUINA, de costura industrial interloque para tecidos pesados com calçador tractor, comprimento máximo do ponto 3,6mm e velocidade máxima 6500ppm, tensão 110volts Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	**68**
35.30.21.00004751-1	MÁQUINA, Overloque Industrial com Bancada e Motor: Agulhas: 1, Modelo da Agulha DCx27, Tipo de Motor: Convencional ou econômico, Tamanho do Ponto: 0 - 5mm, Luper: 2, Tipo de Lubrificação: Automática, Transporte: Simples (Dente), Velocidade: 6000 PPM, Voltagem: Bivolt, Acompanha Bancada e Motor.	**68**
35.30.21.00004753-8	MÁQUINA, de costura reta industrial Ponto Corrente, 2 Agulhas, 4000ppm;	**68**

7. Prazo de fornecimento

A entrega será realizada em 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento. Admite-se 01 (uma) prorrogação do prazo estabelecido na AFM nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de comum acordo com a Contratante.

8. Local de Entrega

A entrega do objeto licitado será entregue em Salvador, na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, n°200, CAB, CEP 41.745-003 - Salvador - Bahia

9. Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada lote recebido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado como Gestor do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

10. Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros e orçamentários para garantir a aquisição dos materiais serão provenientes da **PAOE 5917** – Apoio a Empreendimento com geração de trabalho e renda em economia Solidária, **Fonte 0.166.600004.1 ND 449052 e Fonte 0.128** o qual se vincula Compromisso 01 do Programa Vida Melhor do PPA 20-23, a saber: “Promover o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos populares e solidários, individuais ou coletivos, considerando as vocações territoriais para o fortalecimento de suas cadeias produtivas.”

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

3.1.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: [NOTA: adequar, conforme o objeto]

3.4 Disposições adicionais: [NOTA: adequar, conforme o objeto]

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Mércia de Jesus Porto Barata

Lotação: COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

EDILSON SIERDOVSKI
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Sierdovski**, **Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 06/07/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 06/07/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00049859917** e o código CRC **F9140A7C**.